



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1009/2022, de 20 de abril de 2022.

Cria a Bolsa Auxílio Esportivo no Âmbito do Município de Medianeira, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Medianeira – PR, o Programa de Incentivo e Desenvolvimento do Esporte Amador doravante denominado “Bolsa Auxílio Esportivo”.

Art. 2º O Programa Bolsa Auxílio Esportivo implementa-se com a participação financeira do Município, no incentivo aos atletas amadores, com vínculo/parceria com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Medianeira, praticantes de modalidades esportivas ou paradesportivas de alto rendimento, de interesse da Administração Municipal, e que realizem treinamentos regulares de no mínimo de 03 a 05 vezes por semana, com benefício financeiro de 100 a 125 UFIMES (Unidade Padrão Referência do Município) para atletas acima de 18 anos e de 50 a 80 UFIMES para atletas abaixo de 18 anos, com base nos critérios constantes nos artigos 3º e 4º desta lei.

Parágrafo único. Os valores serão revistos em ato do Poder Executivo, com base em estudos técnicos, observado o limite definido na Lei Orçamentária.

Art. 3º Cada modalidade poderá contemplar até 12 (doze) atletas ou paratletas por modalidade/sexo/categoria que se enquadram nos itens do artigo 4º desta lei.

§ 1º A definição será de acordo com os projetos apresentados e posteriormente aprovados pela comissão municipal de análise do programa Bolsa Auxílio Esportivo.

§ 2º Os projetos serão apresentados pelo técnico responsável da modalidade/sexo, e deverá obrigatoriamente comprovar participação de no mínimo 03 competições estaduais durante o ano em uma ou mais categorias.

Art. 4º Os valores a serem repassados aos atletas ficam estipulados da seguinte forma:

I – atletas ou paratletas estudantes em Medianeira até 18 anos que a modalidade tenham participado de competições organizadas pela Federação Oficial e/ou Governo do Estado e que irão participar de até 02 competições regionais, estaduais ou nacionais organizadas pelas federações oficiais e/ou pelo Governo do estado durante o ano vigente com treinamentos regulares de no mínimo 03 vezes por semana – 50 UFIMES;

II – atletas ou paratletas estudantes em Medianeira até 18 anos que a modalidade tenham participado de competições organizadas pela Federação Oficial e Governo do Estado e que irão participar de mais de 02 competições regionais, estaduais ou nacionais organizadas pelas federações oficiais ou pelo Governo do estado durante o ano vigente com treinamentos regulares de no mínimo 03 vezes por semana – 80 UFIMES;

III – atletas ou paratletas estudantes ou domiciliados em Medianeira até 18 anos que possua ao menos 01 (um) título a nível nacional no ano anterior, na sua respectiva



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

confederação da modalidade ou acima de 18 anos que a modalidade tenham participado de competições regionais, estaduais ou nacionais organizadas pela Federação Oficial e Governo do Estado e que irão participar de até 02 competições estaduais ou nacionais organizadas pelas federações oficiais ou pelo Governo do estado durante o ano vigente com treinamentos regulares de no mínimo 05 vezes por semana – 100 UFIMES;

IV - atletas ou paratletas estudantes ou domiciliados em Medianeira acima de 18 anos que a modalidade tenham participado de competições organizadas pela Federação Oficial e Governo do Estado e que irão participar de mais de 02 competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais organizadas pelas federações e/ou Confederações Oficiais, Órgãos Internacionais ou pelo Governo do Estado/País durante o ano vigente com treinamentos regulares de no mínimo 05 vezes por semana – 125 UFIMES.

Parágrafo único. Para pleitear a Bolsa Auxílio Esportivo o atleta ou paratleta deverá estar incluso nos projetos apresentados e aprovados pela Comissão Municipal de Análise.

Art. 5º Para pleitear a concessão da Bolsa Auxílio Esportivo, o atleta ou paratleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, caso maior de 18 anos, ser domiciliado em Medianeira;

II – atender os requisitos mínimos exigidos por lei, quanto a frequência em treinamentos e avaliação técnica ao longo do ano em curso;

III – seguir cronograma de treinamento e aproveitamento em competições a ser elaborado pelo técnico responsável da modalidade, através da Secretaria de Esporte e Lazer;

IV – representar o Município em competições oficiais.

Art. 6º Será automaticamente desligado do Programa o atleta ou paratleta que:

I – quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado;

II – deixar de atender o disposto no Art. 5º desta Lei;

III – for transferido para representação de outro município, estado ou país sem anuência da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Medianeira;

IV – sofrer punição aplicada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Tribunais de Justiça Desportiva, Federações Estaduais ou Entidades Nacionais, em qualquer destes casos considerada grave pela Comissão Municipal de Análise do Programa Bolsa Auxílio Esportivo.

Parágrafo único. A concessão da Bolsa Auxílio Esportivo é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas no programa.

Art. 7º A concessão de Bolsa Auxílio Esportivo não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza, entre os atletas beneficiários e a Administração Pública Municipal, ou a entidade de prática esportiva a que estejam vinculados.

Art. 8º O controle e o pagamento da Bolsa Auxílio Esportivo ao beneficiário será coordenado pela Comissão Municipal de Análise do Programa Bolsa Atleta, depois de cumpridos os requisitos previstos nesta Lei, observando-se rigorosamente as disposições constantes no Termo de Convênio firmado entre o beneficiário e o Município de Medianeira, através da Secretaria de Esporte e Lazer.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. O pagamento da Bolsa Auxílio Esportivo iniciará no mês de abril de 2022, com pagamento mensal em crédito em conta corrente ou poupança de agência bancária do Município de Medianeira, de titularidade do beneficiário.

Art. 9º A Comissão Municipal de Análise do Programa Bolsa Auxílio Esportivo será composta pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Esportes e Lazer;

II – Diretor de Esportes;

III – Coordenador de Modalidades de Rendimento;

IV – Chefe Departamento Executivo da Secretaria de Esporte e Lazer;

V – Assessor Administrativo.

Art. 10. O atleta beneficiário com o Programa Bolsa Auxílio Esportivo oferecerá como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do município, bem como usará a marca oficial do município de Medianeira e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

Art. 11. Caberá a Comissão Municipal de Análise do Programa Bolsa Auxílio Esportivo, a decisão pela concessão, renovação ou extinção por atleta da Bolsa Auxílio Esportivo para cada um dos beneficiários no Programa, bem como definir com base no valor total concedido mensalmente, a quantidade de parcelas anuais de acordo com o montante disponível na dotação orçamentária para o ano vigente.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DEPARTAMENTO DE ESPORTE 3.3.90.48.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogada na íntegra a Lei nº 352/2014 de 11 de março de 2014.

Antonio França Benjamim
Prefeito